



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.731, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**-Dispõe sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de Tatuí, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de Tatuí, serão disciplinados pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Serão indenizados os danos causados por queda de árvore quando:

**I** - houver nexa causa;

**II** - ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, na forma de força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima.

**Art. 3º** Sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação do dano, observadas as seguintes normas:

**I** - o requerimento será protocolizado junto ao órgão arrolado no inciso IV deste artigo;

**II** - a partir da data do protocolo do requerimento da indenização, ficará suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final;

**III** - o requerimento conterá o nome, a qualificação, o domicílio, o local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida;

**IV** - a decisão do requerimento, caberá a uma comissão, que funcionará à Procuradoria Geral do Município, com o prazo máximo de 30 dias, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 dias, contados da ciência pelo interessado;

**V** - concordando, o requerente, com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria no primeiro semestre do exercício seguinte.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.731, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Art. 4º** Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do Município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de Dezembro de 2012.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/12/2012.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Wladimir Faustino Saporito  
(Ofício nº 312/12, da Câmara Municipal de Tatuí).